

## CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 06/02/2014

Medida Provisória nº 636, de 2013

## Autor Deputado Assis Carvalho

Nº do Prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3.	Modificativa	4.	_X_	Aditiva	5.	Substitutivo Global
Página	Artigo novo		Parágrafo			Inciso		Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 636, de 2013, o seguinte artigo:

Ficam remitidas as parcelas vencidas até 31/12/2012 referentes as operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - FTRA, inclusive as do Programa Cédula da Terra formalizadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997, renegociadas ou não com base na Resolução 4.178, de 2013, observadas as seguintes condições:

- § 1º. A remissão de que trata o caput abrange somente o saldo devedor vencido e não importará na devolução de valores aos mutuários.
- § 2º. O valor remitido deverá ser amortizado do saldo devedor ainda que mutuário tenha formalizado renegociação com base na Resolução 4.178, de 2013.
- § 3º. O disposto neste artigo aplica-se às operações coletivas ou grupais ou com cooperativas.
- § 4º O valor da remissão prevista no caput será registrado contabilmente no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) mediante baixa do haver contra variação patrimonial."

## **JUSTIFICATIVA**

Quando da edição da Resolução do Banco Central nº 4.178/2013, estabelecendo as condições para renegociação do crédito fundiário, o Ministério do Desenvolvimento Agrário -MDA informava que "dos mais de 50 mil contratos do Crédito Fundiário, 16 mil estão em situação irregular. Mas desses inadimplentes, 60% dos contratos estão concentrados em municípios que decretaram situação de emergência ou calamidade, por conta das condições climáticas", ou seja, na Região Nordeste.

Apesar do louvável esforço do governo em regularizar a situação, o funcionamento e ampliação deste importante Programa, dois fatos concorrem para a não solução da inadimplência: o primeiro, de notório conhecimento, é prolongamento da seca que reduz as perspectivas de recuperação econômica dos agricultores. Tanto assim que o governo já autorizou através da MP 535/2013 o pagamento de mais uma parcela extraordinária do

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Garantia Safra. O segundo é que para renegociar os agricultores tinham que amortizar pelo menos 5% (cinco por cento) do valor da última parcela vencida, em valores corrigidos em situação de normalidade, o que impossibilitou o adimplemento de muitos mutuários.

Considerando, também, que o valor médio dos contratos não ultrapassa R\$ 30 mil reais, que os mutuários do PNCF são os agricultores familiares, aos quais se equiparam os assentados em projetos de reforma agrária (Lei 11.326/2006), a remissão das parcelas vencidas até 31/12/2013, data referência adotada pela Resolução 4.178/2013, sem prejuízo dos demais termos pactuados para o saldo devedor restante, enquadra-se nos mesmos parâmetros adotados para a remissão dos créditos concedidos aos assentados de reforma agrária.

## **PARLAMENTAR**

Deputado Assis Carvalho – PT/PI

: